

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 17 de Junho de 2019

Número 416

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.515, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº 5.295/2017 que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Refeição no âmbito do Poder Executivo de São Borja".

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica **ALTERADA** a redação do Art.2º da Lei Municipal nº 5.295/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º O auxílio-refeição será no valor de R\$17,28 (dezesete reais e vinte e oito centavos) por dia, a contar de 01.05.2019 e no valor de R\$ 18,19 (dezoito reais e dezenove centavos) por dia a contar de 01.09.2019, na forma do art. 1º, §2º desta Lei e a participação do beneficiário será no percentual de 1% (um por cento) do valor total percebido mensalmente mediante desconto em folha de pagamento."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de Junho do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:17/06/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 17 de Junho de 2019

Número 416

LEI Nº 5.516, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo Municipal – incluindo os Servidores do Quadro Geral e Magistério – e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município – Incluindo os Servidores do Poder Executivo, Quadro Geral e Magistério – e do Poder Legislativo Municipal, revisão geral anual no percentual de 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento), apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), acumulado nos últimos 12 (doze) meses até abril do ano em curso, a serem pagos no seguinte cronograma:

I – 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento), a partir do mês de Maio;

II - 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento), a partir do mês de Setembro;

III - 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento), a partir do mês de Dezembro;

§1º É concedida revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no *caput* deste artigo, aos subsídios dos Agentes Políticos como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, aos salários dos servidores dos demais Cargos em Comissão dos Poderes Executivo e Legislativo.

§2º Fica facultado ao Poder Legislativo obedecer aos prazos determinados nos incisos I, II e III deste artigo, ou ainda, utilizar de cota única para a concessão da revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 17 de Junho de 2019

Número 416

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do ano de 2019.

São Borja, 13 de Junho do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:17/06/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete
